



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

CONTRATO N. 01/2024

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vargem e a Empresa **POSTO DOM PEDRO VARGEM LTDA.**

A **Câmara Municipal de Vargem**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Senhora Roberta Bueno de Souza Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **POSTO DOM PEDRO VARGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Geraldino de Oliveira, 269 – Centro, Vargem-SP inscrita no CNPJ sob o N. 03.522.545/0001-56, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação Dispensa 01/2024 do Processo Administrativo N. 6/2024, firmam o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO EMBASAMENTO

1.1 – Na forma da Lei Federal N. 14.133 de 2021, bem como em relação às legislações extravagantes aplicáveis e posteriores alterações, fica a **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, condicionada:

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, por meio da dispensa, a aquisição parcelada de combustível para ao abastecimento dos veículos oficiais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela garantia da qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências Legais da Agência Nacional do petróleo (ANP);



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

3.2 - O abastecimento se dará direto na bomba do posto de combustível da **CONTRATADA**, localizada dentro dos limites do município de Vargem, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário comercial, inclusive aos sábados, domingos, de forma a não interromper os trabalhos da **CONTRATANTE**;

3.3 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da **CONTRATADA**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**;

3.4 – O fornecimento do objeto deverá ser efetivado da seguinte forma:

3.4.1 – Diretamente nas bombas do posto de abastecimento da Contratada, com seu pessoal treinado para esta finalidade específica;

3.4.2 – A **CONTRATADA** deverá dispor de bombas medidoras de boa qualidade, de forma que emita documento com número de série, placa de identificação do veículo, quilometragem e nome da pessoa, agente público, que conduz o veículo;

3.5 – Todos os custos financeiros com o abastecimento serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.5.1 – A **CONTRATADA** não poderá abastecer o veículo da Câmara quando a pessoa que conduz o automóvel não estiver portando a competente Ordem de Fornecimento (OF);

3.5.2 – Na Ordem de Fornecimento — OF, deverá estar descrito o tipo do combustível, marca do veículo e o número da placa e o nome do agente público;

3.5.3 – Para cada abastecimento deverá ser emitido um documento e nele deverá constar o número da placa do veículo que estiver sendo abastecido que será entregue juntamente com a nota fiscal;

3.6 – Os abastecimentos poderão ser efetuados diariamente, no horário comercial, desde que haja necessidade da **CONTRATANTE**;

3.6.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a abastecer o veículo da Câmara fora do horário comercial, em caso de urgência.

3.7 – O combustível fornecido em desacordo com as normas referidas, desconforme com a proposta ofertada e irregular com a Ordem de Fornecimento não serão aceitos e a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou fazer a reposição, sem qualquer custo adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

3.8 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências danosas dos empregados da contratada ou dos Vereadores e funcionários da Câmara durante os abastecimentos;

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a dar total garantia na qualidade dos serviços prestados.

4.2 - Os serviços que forem executados em desacordo com a proposta ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto licitado, não será aceito e deverá a **CONTRATADA** corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

5.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a dar total garantia quanto a qualidade do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo integral cumprimento do avençado na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 11.186,66 (Onze mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela de preços descritos, sem desconsiderar a variação natural do combustível, e os preços estão descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina	Litro	2000	R\$ 5,5933	R\$ 11.186,66

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será feito em até 15 dias CONTADOS DA APRESENTAÇÃO da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do serviço Licitado nas condições exigidas, sendo que a **CONTRATADA** ficará responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

pela apresentação dos documentos fiscais (Certificado de regularidade fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando lhe solicitado para arquivamento em pasta.

6.3- A Licitante Adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar da Ordem de Fornecimento (OF) expedidas pela Câmara Municipal;

6.4 — Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.00

Material de consumo Sub elemento nº 3.3.90.30.01 – Combustível

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.2 - Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.3 - A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

8.4 - A manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, encaminhando-as, quando solicitado pelo gestor de contratos;

8.5 - Executar o serviço em conformidade com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Emitir, por meio da Câmara Municipal de Vargem;
- 9.2 - Atestar, por meio da Câmara Municipal, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 9.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, através da Câmara Municipal, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.5 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- ✓ advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- ✓ multa;
- ✓ rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização por perdas e danos;
- ✓ suspensão temporária do direito de licitar;
- ✓ declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



10.2 - À multa será aplicada à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do serviço em atraso, por dia de atraso na execução.

10.3 - A inexecução total da contratação sujeitará a adjudicatária à multa de 10% do valor global total do contrato;

10.4 - A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

10.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6 - As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos serviços contratados.

10.7 - O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 124, 125, 126, 130, 131 e 132, todos da Lei 14.333/21, no que couber.

11.1.1 - A Contratante se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

11.1.2 - Havendo modificações na quantidade do objeto, com aumento ou diminuição do quantitativo, será feito Termo Aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da referida Lei.

11.3 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 137, constituem causas para rescisão contratual as condutas da **CONTRATADA**:



11.3.1 - A inobservância das condições dos serviços pactuados e constante da Ordem de Fornecimento e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

11.3.2 — O não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

11.4 - Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da Contratada.

11.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

11.6 - Fica assegurado à **CONTRATADA**, em todas as circunstâncias, o direito fundamental da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

12.1 - Este contrato terá vigência da data de assinatura e vigorará por 12 meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado, até o limite previsto na Lei Federal N. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

13.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Câmara Municipal de Vargem (SP), 15 de julho de 2024.

ROBERTA DE SOUZA Assinado de forma digital por
BUENO DE ROBERTA DE SOUZA BUENO
OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
- Presidente da Câmara -

JOAO PAULO Assinado de forma
MOREIRA DA digital por JOAO PAULO
CUNHA MOREIRA DA
CUNHA

João Paulo Moreira da Cunha
- 1º secretário -

ANDERSON Assinado de forma digital
MOREIRA DA por ANDERSON MOREIRA
SILVA DA SILVA

Anderson Moreira da Silva
- 2º secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

CONTRATANTE

LAERTE ALVES Assinado de forma
DE digital por LAERTE
OLIVEIRA ALVES DE
Dados: 2024.07.16
15:12:33 -03'00'

POSTO DOM PEDRO VARGEM LTDA

CONTRATADA

RODRIGO CASSIO Assinado de forma digital
RODRIGUES por RODRIGO CASSIO
RODRIGUES

Testemunha 1: _____

TULIA APARECIDA Assinado de forma digital
CAMANDUCI por TULIA APARECIDA
BASTOS CAMANDUCI
BASTOS

Testemunha 2: _____